



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



Lei nº 2.070/2005.

De 18 de Julho de 2005.

68

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Sociedade Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua – Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, nesta Cidade, com fim específico de repasse de verba para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor do repasse será da ordem de R\$2.417,00 (Dois mil, quatrocentos e dezessete reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, valor esse que será recebido do Governo Federal e do Projeto Idoso do Governo Estadual, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Em caso de paralisação do recebimento da verba, automaticamente cessará o repasse financeiro à entidade.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, no prazo de 30 (trinta) dias após o último repasse.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2005.

Pilar do Sul, 18 de Julho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Amani de Góes
Chefe/Nég./Jurídicos



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL EM UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

I - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

O ocupante das dependências da zeladoria da escola compromete-se a:

Cláusula Primeira – Ocupar a zeladoria de unidade Escolar, juntamente com sua família, se for o caso, mantendo em perfeita ordem e asseio suas dependências e áreas adjacentes;

Cláusula Segunda – Comunicar de imediato a Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade Policial mais próxima;

Cláusula Terceira – Conservar em seu poder as chaves que permitem abrir e fechar o prédio Escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor de Escola;

Cláusula Quarta – Percorrer diariamente todas as dependências após o encerramento das atividades letivas a fim de verificar se, eventualmente, alguma sala ficou aberta;

Cláusula Quinta – Manter-se atento à necessidade de execução de reparos e manutenção do prédio escolar ou de zeladoria, solicitando providências do Diretor de Escola;

Cláusula Sexta – Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer na casa de zeladoria durante a sua permanência, exceto se a causa for sinistros de ordem natural: chuvas, raios, inundações ou equivalentes.

II – DOS DIREITOS

Cláusula Primeira – Residir no imóvel, observadas as normas deste Anexo;

Cláusula Segunda - Contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

Cláusula Terceira – Requerer a dispensa da ocupação dos dependentes, num prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

III – DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



É vedado ao ocupante da zeladoria da escola

70

Cláusula Primeira - Permitir a permanência de pessoas estranhas no recinto da escola.

Cláusula Segunda - Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização prévia da Diretoria da Escola.

Cláusula Terceira - Utilizar-se indevidamente de material ou equipamento escolar.

Cláusula Quarta - Proceder a modificação ou construção nas dependências da zeladoria ou imediação sem autorização do Diretor da Escola.

Cláusula Quinta - Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da Unidade Escolar.

Cláusula Sexta - Possuir animais domésticos (cães, gatos, ramisteres, aves) ou de grande porte (cavalo, bois, porcos) sem prévia autorização do Diretor da Escola.

IV – DO FORO

Cláusula Primeira – Fica eleito o foro da Vara Distrital de Pilar do Sul para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Pilar do Sul, 18 de Julho de 2005.